

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL

CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO

PROCEDIMENTO CONCURSAL

Para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio recreativo, na Praia do Carvoeiro, no Concelho de Lagoa – a nascente da Unidade Balnear 01, conforme anúncio n.º 112/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1.º	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	3
Artigo 2.º	ENTIDADE PÚBLICA LICENCIADORA.....	3
Artigo 3.º	TRAMITAÇÃO GERAL	3
Artigo 4.º	CONDIÇÕES GERAIS DOS TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO DO DPM.....	4
Artigo 5.º	NOTIFICAÇÕES.....	5
Artigo 6.º	VICISSITUDES LEGAIS.....	6
Artigo 7.º	PEÇAS DO PROCEDIMENTO	6
Artigo 8.º	ESCLARECIMENTOS	6
Artigo 9.º	REQUISITOS DE ADMISSÃO DOS CONCORRENTES	6
Artigo 10.º	PRAZO	7
Artigo 11.º	MODO DE ENTREGA DE PROPOSTAS	7
Artigo 12.º	CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS.....	8
Artigo 13.º	CONTEÚDO DA PROPOSTA.....	8
Artigo 14.º	CONDIÇÕES DE EXCLUSÃO.....	10
Artigo 15.º	ADMISSÃO CONDICIONAL.....	10
Artigo 16.º	ATO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.....	11
Artigo 17.º	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	11
Artigo 18.º	JÚRI.....	14
Artigo 19.º	DIREITO DE PREFERÊNCIA	14
Artigo 20.º	CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO.....	15
Artigo 21.º	CAUÇÃO.....	15
Artigo 22.º	CAUSAS DA NÃO ADJUDICAÇÃO	15
Artigo 23.º	ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL.....	15
	ANEXO A - MAPA.....	17
	ANEXO B - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	18
	ANEXO C(1) - MODELO DE PROPOSTA (PESSOA SINGULAR).....	21
	ANEXO C(2) - MODELO DE PROPOSTA (PESSOA COLETIVA).....	22
	ANEXO D - MODELO DE ACEITAÇÃO E CUMPRIMENTO DO CONTEÚDO DO PROGRAMA .	23
	ANEXO E - DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	24
	APÊNDICE 1 - BALIZAMENTO AQUÁTICO.....	25

Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O presente procedimento concursal destina-se, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada, à atribuição de título de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM) em área de jurisdição da autoridade marítima, destinada a **apoio recreativo**, no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Burgau-Vilamoura, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 33/1999, de 27 de abril, a instalar e/ou explorar na Praia do Carvoeiro – a nascente da U.B.1.
2. O título de utilização privativa de recursos hídricos, objeto do procedimento disciplinado pelo presente programa, tem como elementos identificativos essenciais os seguintes:
 - a) **Direito de utilização privativa atribuído por (tipologia de TUP): licença** [cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e legislação conexas];
 - b) Apoio Recreativo identificado no número anterior;
 - c) **Área a concessionar:** i) sendo objeto de utilização privativa **10 m de frente de praia por 10 m de fundo [concessionáveis (objeto deste procedimento)] (100m²)**, designada como área de implantação, não se considerando nessas medidas a inclusão dos postos de praia, exigíveis nos termos da legislação de salvamento e assistência a banhistas, em especial a Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto (que define o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas), e a Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, bem como a respetiva legislação conexas [cfr. Planta como Anexo A a este programa do procedimento]; ii) A implantação e distribuição de equipamento é definida anualmente pela entidade licenciadora.
 - d) **Especificações Técnicas:** Conforme estabelecido no Anexo B que faz parte integrante do presente programa do procedimento (material a adquirir pelo titular, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada);
 - e) **Período: 3 (três) Épocas Balneares (legalmente definida).**
3. Ao presente procedimento são aplicáveis as disposições vertidas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada, e, em tudo o que não estiver especialmente regulado, supletivamente, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o definido no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul (Secção: CA - 2.º Juízo) de 15 de setembro de 2011, no Processo n.º 07754/11.

Artigo 2.º

ENTIDADE PÚBLICA LICENCIADORA

1. A entidade pública licenciadora é o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto de Portimão sita no Largo do Dique, 8500-503 Portimão, com o telefone n.º +351 282 424 777, e endereço eletrónico capitania.portimao@amn.pt.
2. Qualquer consulta, informação ou passagem de certidão referente ao processo que titula o presente procedimento deve ser requerida à entidade pública licenciadora ao abrigo do direito à informação nos termos gerais de direito aplicáveis, devendo os requerimentos ser sempre instruídos com os documentos que provem a qualidade de interessado e as razões de facto e de direito em que assenta o pedido, devendo, sendo caso disso, indicar-se os contrainteressados, atendendo, designadamente, ao definido no presente programa do procedimento, no Código do Procedimento Administrativo e na Lei n.º 26/2016, de 22 de Agosto.

Artigo 3.º

TRAMITAÇÃO GERAL

1. O procedimento concursal para atribuição do título de utilização privativa compreende a seguinte tramitação:
 - a) Apresentação de propostas com as condições de exploração pelos concorrentes no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da publicação do anúncio no Diário da República;
 - b) Ato público de abertura, identificação por numeração e rubrica das propostas pelos membros

- do júri do presente procedimento;
- c) Apreciação do mérito e das condições de admissão das propostas de acordo com os critérios fixados neste programa do procedimento e elaboração de relatório preliminar pelos membros do júri com a ordenação das propostas dos concorrentes, ou relatório final com proposta de adjudicação, eventualmente condicionada, quando se apresente uma única proposta nos termos do n.º 2 do presente artigo;
 - d) Após elaboração do relatório preliminar, notificação dos concorrentes do relatório preliminar, sendo-lhes fixado um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
 - e) Cumprido o estabelecido na alínea anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões efetuadas no relatório preliminar;
 - f) Com a notificação do relatório final, será igualmente notificado o concorrente ordenado em primeiro lugar da decisão de adjudicação, sem prejuízo do estabelecido no artigo 19.º do presente programa do procedimento, que respeita ao exercício do direito de preferência, caso em que será o preferente notificado das condições da proposta vencedora para, em 10 dias, vir exercer o seu direito sob pena de preclusão do mesmo;
 - g) Finda a tramitação concernente ao procedimento para atribuição do título de utilização privativa do DPM, o Capitão do Porto emite uma licença de utilização do DPM, nos moldes estabelecidos no artigo 4.º deste programa do procedimento.
2. Quando se apresente apenas um candidato, o Júri pode emitir um parecer propondo a aprovação condicionada do apoio recreativo ao cumprimento de determinadas obrigações, competindo ao candidato assegurar as devidas adequações nos prazos concedidos para o efeito pelo Capitão do Porto.

Artigo 4.º

CONDIÇÕES GERAIS DOS TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DPM

1. Os títulos de utilização privativa do DPM emitidos pelo Capitão do Porto de Portimão são licenças que contêm os termos, condições e requisitos técnicos adstritos à exploração e/ou instalação do apoio recreativo em apreço, conforme definido na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atual.
2. O titular da licença deve cumprir, em especial, com todas as obrigações decorrentes do POOC Burgau-Vilamoura, bem como deve cumprir as exigências em matéria de salvamento e assistência a banhistas, em especial o resultante da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, do Decreto regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto, e da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, todos na sua atual redação, e demais legislação aplicável.
3. A licença é emitida pelo prazo de **3 (três)** épocas balneares, a contar da data de atribuição da licença, inclusive.
4. Sem prejuízo da atribuição da licença, o titular, para instalação do apoio recreativo durante as épocas balneares subsequentes à época balnear do início da utilização privativa titulada, deve requerer ao Capitão do Porto, até 30 (trinta) dias úteis antes do início da época balnear a que respeita, a instalação e solicitar as necessárias vistorias.
5. O titular da licença tem a obrigação de manter o apoio recreativo em funcionamento durante toda a época balnear, ou até determinação do Capitão do Porto, sem prejuízo do disposto no n.º 6 e seguintes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto.
6. O titular da licença obriga-se a garantir a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo manter o espaço em perfeito estado de higiene e salubridade.
7. Da utilização da parcela do DPM objeto da presente licença não pode resultar qualquer efeito de poluição do ambiente, devendo o titular da licença garantir a recuperação de eventuais danos

ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo de indenizações a terceiros.

8. Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta apresentada que integrará o título, incluindo as tendentes à manutenção ou revisão da qualidade e classificação das estruturas e equipamentos, carecem de autorização prévia do Capitão do Porto.
9. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral.
10. No final da época balnear, o titular da licença obriga-se a remover da parcela ocupada todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando-a livre e limpa de todos os resíduos.
11. O titular da licença não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos pela presente licença, nem pode transmitir esses direitos a terceiros sem expressa autorização do Capitão do Porto, sem prejuízo da transmissão que opere nos termos previstos no artigo 72.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio, na sua versão atualizada.
12. O titular da licença terá de, no mínimo, proceder, por si, à utilização privativa objeto do presente procedimento, durante uma época balnear completa, nomeadamente a primeira.
13. Todas as entidades competentes podem realizar ações de fiscalização e as inspeções que considerem adequadas para efeitos do cumprimento das cláusulas do título de utilização privativa emitido ao abrigo do presente programa do procedimento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial, designadamente, nos termos das disposições dos artigos 90.º a 94.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
14. A licença de utilização extingue-se com o termo do prazo fixado na mesma de acordo com o previsto no artigo 33.º, sem prejuízo da possibilidade conferida às associações sem fins lucrativos prevista no artigo 34.º, todos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada.
15. A licença de utilização será objeto de revogação perante a não observância das condições específicas previstas na mesma, e ainda, quando aplicável, ocorra alguma das situações previstas nos n.ºs 4 e 6 do artigo 69.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, ou no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada.
16. O objeto da licença de utilização fica sujeito aos poderes de fiscalização e inspeção das entidades com jurisdição no local, obrigando-se o titular a facultar o livre acesso aos agentes dessas entidades, por forma a que possam exercer cabalmente as suas funções.
17. O apoio recreativo garante serviços e funções de utilidade pública, melhor identificadas no POOC aplicável, bem como, designadamente:
 - a) Limpeza e respectiva recolha dos resíduos urbanos, quer na área de concessão, quer na área exterior e confinante à mesma, num raio de 50 metros;
 - b) Manutenção, conservação e gestão dos equipamentos e apoios recreativo;
 - c) Instalação, manutenção e conservação de equipamentos de apoio à circulação pedonal (nomeadamente passadiços de circulação pedonal no areal);
 - d) Comunicações de emergência.

Artigo 5.º

NOTIFICAÇÕES

As notificações a efetuar no âmbito do procedimento para atribuição do título de utilização privativa do DPM serão efetuadas mediante Edital do Capitão do Porto, a afixar na Capitania do Porto de Portimão e, através de notificação eletrónica com emissão de recibo de entrega, para os endereços eletrónicos facultados pelos concorrentes.

Artigo 6.º

VICISSITUDES LEGAIS

1. Caso não se verifique a observância das condições específicas a que o titular de licença se vinculou pela proposta adjudicada, ou quando ocorra alguma das situações previstas pelos n.ºs 4 a 6 do artigo 69.º da

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e pelo artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, tal facto poderá determinar a revogação do título.

2. A licença pode ser revista pelo Capitão do Porto, sempre que ocorra uma das situações previstas pelo n.º 3 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e pelos artigos 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada.
3. A revogação ou a revisão da licença não confere ao seu titular direito a qualquer indemnização.
4. A licença pode ser extinta pelo Capitão do Porto, após audiência prévia do seu titular, através de ato administrativo fundamentado em razões de interesse público.
5. A extinção da licença por motivos de interesse público não confere ao seu titular direito a indemnização.

Artigo 7.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento são o programa do procedimento concursal e respetivos anexos.
2. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na Capitania do Porto de Portimão, durante as horas de expediente (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas e podem ainda ser descarregadas no site da Capitania do Porto de Portimão (<https://www.amn.pt/DGAM/Capitanias/portimao/Paginas/Capitania-do-porto-de-Portimao.aspx>).

Artigo 8.º

ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos de que porventura os concorrentes careçam relativamente à boa compreensão e interpretação deste programa do procedimento, devem ser solicitados à entidade licenciadora, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, para o endereço eletrónico da Capitania do Porto de Portimão indicado no n.º 1 do artigo 2.º deste programa.
2. Nos pedidos de esclarecimentos os concorrentes deverão identificar-se e indicar o endereço, números de telefone e endereço eletrónico.
3. Caso seja indicado endereço eletrónico (*email*), presume-se que o interessado presta o seu consentimento na utilização dos meios eletrónicos em comunicações futuras.
4. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pela entidade licenciadora competente para o licenciamento.

Artigo 9.º

REQUISITOS DE ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

1. Ao presente procedimento poderão apresentar-se pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, desde que não se encontrem em nenhuma das situações seguintes:
 - a)* Em estado de falência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeitos a qualquer meio preventivo da liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;
 - b)* Em situação não regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - c)* Em situação não regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontram estabelecidos;
 - d)* Objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, durante o período de inabilidade legalmente previsto;
 - e)* Condenados por sentença transitada em julgado por qualquer dos crimes previstos nas alíneas *b)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de março, no caso de se tratar de empresários em nome individual, ou, caso sejam sociedade comerciais, tenham sido condenados por aqueles crimes os indivíduos encarregues da administração, direção ou gerência social das mesmas;

- f)* Objeto de aplicação de sanção acessória prevista no n.º 6 do artigo 69.º ou alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º, ambos do Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua versão atual), relativa à utilização indevida do trabalho de menor;
 - g)* Objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarado nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal ou no Estado membro da União Europeia de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa, durante o prazo de prescrição da sanção legalmente previsto;
 - h)* Objeto de aplicação de sanção acessória nos termos dos artigos 82.º, 551.º e 662.º do Código do Trabalho;
 - i)* Não entreguem inicialmente ou no prazo que lhe determinarem os, ou algum dos, documentos determinados nas alíneas do n.º 1 do artigo 13.º do programa do procedimento;
 - j)* Falta de pagamento de taxa de admissão ao presente procedimento concursal, não reembolsável, para efeitos de cobertura de encargos financeiro-administrativos com a apreciação das propostas no valor de € 88,00 (Oitenta e oito euros) – cfr. verba I.3.43 da Tabela I do Anexo do Regulamento dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional (Portaria n.º 506/2018, de 2 de outubro). [Junção à proposta de comprovativo de pagamento].
2. No caso de se apresentarem a concurso agrupamentos de candidatos, estes deverão constituir-se juridicamente numa entidade única, em regime de responsabilidade solidária, quando sejam selecionados para o procedimento de licenciamento.
 3. Os concorrentes deverão mencionar expressamente qual a forma jurídica que adotam.
 4. Os concorrentes apenas podem apresentar uma proposta para a ocupação objeto do concurso, não podendo concorrer simultaneamente a título individual e integrado num agrupamento, sob pena de exclusão, ou apresentar propostas com variantes, pelo que cada concorrente só poderá apresentar uma única proposta.

Artigo 10.º

PRAZO

1. As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até ao final do trigésimo dia do dia seguinte à data da publicação do aviso de procedimento concursal no Diário da República, na Capitania do Porto de Portimão, sita na morada indicada no artigo 2.º.
2. A contagem do prazo referido no número anterior é contínua (dias seguidos), porém, caso o último dia coincida com dia não útil (legalmente definido), o prazo conclui-se no primeiro dia útil subsequente ao indicado dia não útil.
3. A apresentação das propostas pressupõe a aceitação das condições descritas neste programa do procedimento e do respetivo quadro legal em vigor.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 120 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 11.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. A proposta (Anexo C) e os documentos que a acompanham devem ser apresentados com todas as páginas numeradas seguidamente e rubricadas, sendo a última assinada pelo candidato ou por representante com poderes para obrigar o candidato.
2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em papel A4 (peças escritas), não sendo aceite peças desenhadas ultrapassando o formato A1, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.
3. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados de forma indecomponível (**encadernado e lacrado por forma a não permitir retirar ou acrescentar páginas**) e com todas as páginas numeradas e rubricadas.

4. A proposta é estruturada de forma objetiva pela ordem constante do artigo 13.º, com a epígrafe “Conteúdo da Proposta”.
5. Para além do original da proposta em suporte físico (papel), deve, ainda, ser apresentada uma cópia em suporte digital (CD-ROM, PEN USB), respeitando os prazos para apresentação da proposta.
6. A proposta e os documentos que a acompanham são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, exceto se se tratar de especificação técnica relativa a algum equipamento proposto; porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos: **a)** Tradução devidamente legalizada; **b)** Tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
7. A proposta e os documentos que a acompanham (de forma indecomponível, numerada e rubricada) devem ser inseridos em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto constará a designação **“Procedimento para atribuição de título de utilização privativa de Apoio Recreativo situado a nascente da U.B.1 — Praia do Carvoeiro”**, assim como a identificação do número do anúncio publicado no Diário da República e o nome ou denominação do concorrente, bem como o seu endereço eletrónico, para efeitos de notificação do ato público de abertura de propostas.
8. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser enviados por correio registado com aviso de recepção para o endereço (postal) constante do artigo 2.º, contando como data de apresentação, a data da sua expedição, não podendo ser entregue, pessoalmente, nas instalações da Capitania do Porto.

Artigo 12.º

CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS PELA ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

1. Pelo direito de utilização privativa do domínio público hídrico tal como definido no n.º 2 do artigo 1.º deste programa do procedimento, são devidas as correspondentes taxas de utilização de recurso hídrico, tal como definidas na Regulamentação dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional.
2. Pela utilização ou possibilidade de utilização da parcela fica o titular do direito de utilização privativa obrigada ao cumprimento das seguintes condições financeiras:

- a)* *Taxa de constituição:* a efetuar previamente ao início da ocupação, e por uma única vez, sendo que, no mínimo, será a seguinte:

Taxa de constituição: 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) [calculada de acordo com o definido nos artigos 6.º, n.º 1, e 10.º do regime económico e financeiro dos recursos hídricos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua versão atualizada].

- b)* Pagamento da taxa anual de utilização privativa de parcela do domínio público marítimo (de acordo com o regulamento de taxas da entidade licenciadora ao momento da respetiva cobrança).

Artigo 13.º

CONTEÚDO DA PROPOSTA

1. A proposta (conforme modelo em Anexo C) deve ser acompanhada de:
 - a)* Declaração em que o concorrente se compromete a dar cumprimento a todas as disposições do presente programa do procedimento (conforme anexo D);
 - b)* Declaração sob compromisso de honra (de ausência de dívidas ao Estado Português, ou, se for o caso, ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, e ausência de impedimentos legais, entre outros aspetos habilitantes para ser candidato ao presente procedimento) (conforme Anexo E);
 - c)* Documento comprovativo da titularidade de outro(s) título(s) de utilização privativa de Domínio Público Hídrico, se for caso disso;

- d)** Declaração do IRS ou IRC, relativa aos últimos três anos, ou documento equivalente comprovativo da capacidade financeira do concorrente;
- e)** Preços a praticar, que deverão manter-se até ao fim do prazo da licença com a possibilidade de atualização, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística ou de circunstâncias imprevistas de flutuação do mercado, devidamente justificadas pelo titular da licença e aceites pelo Capitão do Porto - enquanto entidade licenciadora nos termos deste procedimento concursal -, com a possibilidade de valores diferenciados ao longo da época balnear, devidamente comunicados;
- f)** A menção à titularidade de outros títulos de utilização privativa do DPM em jurisdição marítima (se for caso disso), com junção dos respetivos comprovativos;
- g)** Descrição dos serviços ou ações que o candidato se propõe desenvolver complementarmente, como, por exemplo, ações de educação ambiental ou valorização e/ou requalificação da praia a que concorrem, nomeadamente intervenções da manutenção dos acessos à praia, balizamento de cordões dunares, rede de placas sinalizadoras e informativas relativas à defesa dos sistemas dunares, manutenção e instalação de acessos, desde que em cumprimento com as determinações impostas pelo POOC e demais quadro legislativo aplicável;
- h)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas infra, nomeadamente:
- i.** Ter sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções (certificado de registo criminal do concorrente e, em caso de pessoa coletiva, dos respetivos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência);
 - ii.** Não ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (conforme declaração emitida pela Segurança Social);
 - iii.** Não ter a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (declaração emitida pelo Serviço de Finanças);
 - iv.** Não tenham sido condenadas por sentenças transitadas em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - a.** Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - b.** Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Acto do Conselho, de 26 de maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - c.** Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - d.** Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais (certificado de registo criminal do concorrente e, em caso de pessoa coletiva, dos respetivos titulares dos órgãos da administração, direção ou gerência).
- i)** Outros documentos considerados relevantes pelo candidato para a apreciação do mérito da proposta.

2. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento candidato, as declarações apresentadas no âmbito do presente artigo devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que integram o referido agrupamento, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português, não sendo admitida a redação em língua estrangeira.
4. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA; quando indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
5. Os documentos mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser assinados pelos responsáveis que os emitem.

Artigo 14.º

CONDIÇÕES DE EXCLUSÃO

São objeto de exclusão os concorrentes cujas propostas:

- a)* Não sejam recebidas no prazo fixado, incluindo-se os documentos integrantes da proposta identificados nas alíneas *a)* a *g)* do n.º 1 do artigo 13.º do presente programa do procedimento;
- b)* Não contenham os elementos exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do presente programa do procedimento;
- c)* Não observem o disposto no artigo 13.º do presente programa do procedimento, desde que a falta seja essencial;
- d)* Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações, sem prejuízo da participação criminal a efetuar à autoridade judiciária competente;
- e)* Que não observem o disposto no artigo 13.º deste programa do procedimento, quanto ao modo de apresentação das propostas desde que a falta seja essencial, nomeadamente:
 - i.* Ausência de rubrica do candidato em 75% das folhas integrantes da proposta;
 - ii.* Ausência de assinatura da proposta;
 - iii.* A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos, designadamente ininteligibilidade de ortofotomapas; e,
 - iv.* A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência, entre outras, nomeadamente a desistência noutros procedimentos concursais cuja entidade licenciadora se integre na estrutura orgânica da Autoridade Marítima Nacional, de modo frequente, designadamente três desistências, após adjudicação, noutros procedimentos concursais.

Artigo 15.º

ADMISSÃO CONDICIONAL

1. São admitidos condicionalmente os concorrentes que:
 - a)* Os documentos exigidos e apresentados nos termos do artigo 13.º do presente programa do procedimento não sejam esclarecedores das situações que pretendam atestar por responsabilidade alheia ao concorrente (nomeadamente devido a imperfeições de impressão e declarações das entidades emitentes que suscitem dúvidas do atestado);
 - b)* Na documentação apresentada, por manifesto lapso ou esquecimento, omitam qualquer dado exigido.
2. No caso de existirem concorrentes admitidos condicionalmente, o Júri concede-lhes um prazo, até cinco dias úteis, para entregarem os documentos em falta ou para completarem os dados omissos, contra a emissão de recibo no caso de a entrega não ser feita de imediato no ato público, em que não é exigida qualquer formalidade para a respetiva apresentação.
3. São excluídos os concorrentes admitidos condicionalmente quando:

- a) Não entreguem os documentos em falta no prazo fixado;
- b) Na nova documentação apresentada seja omitido qualquer dado exigido ou não sejam entregues, no prazo fixado, os dados entretanto exigidos e desde que, em qualquer caso, a falta seja essencial.

Artigo 16.º

ATO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. O ato público de abertura das propostas realizar-se-á em dia a comunicar em despacho pela entidade licenciadora (não superior a 10 dias úteis, após o fim do prazo para entrega das propostas), sendo confirmada através de aviso afixado na Capitania do Porto e no respetivo endereço eletrónico, bem como por via de comunicação aos candidatos.
2. Na situação de se verificarem impedimentos dos elementos do Júri, será agendada nova data e notificada aos concorrentes conforme descrito no número anterior.
3. Estando o Júri reunido para o ato público, os envelopes das propostas e documentos serão abertos conforme a sua ordem de entrada e rubricados em todas as suas páginas por todos os elementos do Júri no caso das propostas que possam ser decompostas, e na primeira página no caso das propostas indecomponíveis.
4. Seguidamente será concedido um período de tempo para análise das propostas pelos interessados presentes no ato público.
5. Do ato público de abertura das propostas será lavrada ata.

Artigo 17.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação corresponde à proposta economicamente mais vantajosa tendo como referencial o valor estabelecido para a Taxa de Constituição.
2. Em casos de empate no critério estabelecido no número anterior, o critério de escolha a utilizar na seleção e classificação final dos concorrentes compreenderá a avaliação dos elementos entregues pelos mesmos, mediante a aplicação dos critérios adiante enunciados e considerando-se como tal o que apresente a melhor classificação final (CF) traduzida pela seguinte expressão:

$$CF = 0,40 \times A + 0,40 \times B + C \times 0,20$$

Nota Explicativa:

- A. Equipamento – Objetos amovíveis utilizados no apoio recreativo destinados à prática desportiva e lúdica dos utentes da praia, incluindo, nomeadamente, pranchas flutuadoras, instalações para desportos náuticos e diversões aquáticas, instalações para pequenos jogos de ar livre e recreio infantil, e outros equipamentos admissíveis atento o POOC aplicável, e em face do conforto proporcionado aos utentes, correspondente a um critério da Classificação Final. Mais se informa que não serão admissíveis parques/pranchas de diversão aquáticos (tipo insuflável);
- B. Ações de Interesse Público – Avaliação das ações com interesse público que se propõe realizar, inclusive a prestação de serviço público de socorro a naufragos e apoio a banhistas, para além das obrigatórias no POOC aplicável, na Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, e demais legislação conexa, bem como avaliação de ações de caráter material, com expressão física no terreno, num contexto de responsabilidade social (i.e., benefício da coletividade, e, por conseguinte, do espaço envolvente, nomeadamente a criação de melhores condições de conforto para os utentes da praia, mediante a disponibilização de serviços de sanitários e duches), correspondente a um critério da Classificação Final;
- C. Segurança (Risco) – Visa avaliar a segurança dos utentes mediante o tipo e qualidade dos equipamentos propostos.

3. O cálculo da classificação correspondente aos critérios será efetuado mediante a aplicação das seguintes escalas, graduadas de acordo com uma pontuação de 1 a 5 ou de 0 a 5 conforme aplicável:

CRITÉRIO A. Equipamento

Consideração Prévia: Os objetos a utilizar serão avaliados tendo em consideração parâmetros de conforto e segurança devidamente certificados, mais concretamente em documentos de fabrico e referências do Instituto Português da Qualidade, bem como normas ISO (International Organization for Standardization), e de inovação/novidade para os utentes. De modo complementar, será, ainda, ponderada a integração do apoio recreativo no meio envolvente, quanto à adequabilidade da integração paisagística em face da qualidade estética dos equipamentos/estruturas propostas e nível de adaptação à realidade estrutural existente no terreno (infraestruturas, acessos, etc.), bem como o seu impacto ambiental.

PONTUAÇÃO	
5	Os objetos utilizados apresentam padrões de excelência em áreas como segurança e conforto em contexto de utilização/adequabilidade em apoios recreativos, com risco nulo de acidente – elementos comprovados por: norma ISO, numero superior a uma certificação IPQ e especificações técnicas e Distinções/Prémios para tal objecto; mobiliário específico para a atividade, com existência de material acolchoado ou de absorção de impacto com padrões de qualidade de excelência.
4	Os objetos utilizados apresentam padrões de elevada qualidade em áreas como segurança e conforto em contexto de utilização/adequabilidade em apoios recreativos, com muito baixo risco de acidente – elementos comprovados por: especificações técnicas e norma ISO ou certificações IPQ ou Distinções/Prémios para tal objeto; mobiliário específico para a atividade, com existência de material básico acolchoado ou de absorção de impacto.
3	Os objetos utilizados apresentam padrões de qualidade média em áreas como segurança e conforto em contexto de utilização em apoios recreativos [comprovado por certificação (documento) pelo fabricante e por prova da sua utilização em outros apoios recreativos; mobiliário específico para a atividade, com existência de material básico acolchoado ou de absorção de impacto].
2	Os objetos utilizados apresentam padrões de qualidade medíocre em áreas como segurança e conforto em contexto de utilização em apoios recreativos [comprovado por certificação (documento) pelo fabricante; mobiliário específico para a atividade, sem material acolchoado mas com absorção de impacto].
1	Os objetos utilizados apresentam padrões de qualidade reduzida em áreas como segurança e conforto em contexto de utilização em apoios recreativos [comprovado por certificação (documento) pelo fabricante e produção de resíduo não biodegradável ou biodegradável em tempo superior a sete dias - impacto ambiental - pelo objeto; mobiliário específico para a atividade, sem material básico acolchoado ou de absorção de impacto].
0	Os objetos utilizados apresentam padrões de qualidade insatisfatória em áreas como segurança e conforto em contexto de utilização em apoios recreativos – ausência de aptidão para a atividade. [Não respeitam os requisitos mínimos deste critério; mobiliário não se encontra diretamente relacionado com a atividade e, por conseguinte, com a utilização em areal].

CRITÉRIO B. Ações de Interesse Público

PONTUAÇÃO	
5	Concorrentes que apresentaram propostas de que contenham o definido para a atribuição de pontuação 4, e, de modo adicional, posto de praia conforme definido na Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, na sua atual redação.
4	Concorrentes que apresentaram propostas de que contenham o definido para a atribuição de pontuação 3, e, de modo adicional, recurso humano em permanência, com curso de nadador-salvador (para além do legalmente exigível para o exercício da atividade).
3	Concorrentes que apresentaram propostas de que contenham o definido para a atribuição de pontuação 2, e, de modo adicional, recurso humano em permanência, com formação certificada em primeiros socorros (para além do legalmente exigível para o exercício da atividade).
2	Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção em pequeno número ou reduzida valia na valorização da praia, designadamente, como mínimo, acesso pedonal (passadeiras) e painéis informativos (segurança banhar e/ou de condições climáticas e/ou do mar).
1	Concorrentes que apresentaram intervenções genéricas, sem, no entanto, as concretizar, de natureza meramente imaterial.
0	Concorrentes que não apresentaram qualquer proposta de intervenção, que excedam as legalmente exigidas para o exercício da atividade.

CRITÉRIO C. Segurança.

Considerações prévias: Tendo em consideração documentos do fabricante, normas ISO e relatórios de eventos/acidentes com os materiais propostos na última época banhar na área de jurisdição marítima (a nível nacional) [diretamente relacionados com problemas de funcionamento do material].

PONTUAÇÃO	
5	Adequado à atividade, com risco nulo de acidente (0 relatórios de acidentes por época banhar).
4	Adequado à atividade, com muito baixo risco de acidente (1 a 5 relatórios de acidentes na última época banhar).
3	Adequado à atividade, com baixo risco de acidente (6 a 10 relatórios de acidentes).
2	Adequado à atividade, com risco de acidente (11 a 15 relatórios de acidentes).
1	Adequado à atividade, com elevado risco de acidente (16 a 20 relatórios de acidentes).
0	Inadequado à atividade (igual ou superior a 21 relatórios).

4. No caso de empate entre concorrentes, derivado da aplicação dos critérios de adjudicação, a adjudicação será feita ao concorrente cuja proposta tenha sido entregue em primeiro lugar, sem prejuízo do exercício de direito de preferência.

Artigo 18.º

JÚRI

1. O presente procedimento de concurso é conduzido por um Júri, composto por 4 (quatro) membros efetivos e por 4 (quatro) suplentes, designadamente:
 - a)* Efetivos:
 - i.* 1 (um) representante da Direcção-Geral da Autoridade Marítima, que preside;
 - ii.* 1 (um) representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;
 - iii.* 1 (um) representante da entidade licenciadora;
 - iv.* 1 (um) representante do Município de Lagoa.
 - b)* Suplentes:
 - i.* 1 (um) representante da Direcção-Geral da Autoridade Marítima;
 - ii.* 1 (um) representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;
 - iii.* 1 (um) representante da entidade licenciadora;
 - iv.* 1 (um) representante do Município de Lagoa.
2. Ao Júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquelas relacionadas, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas, bem como atentas as seguintes limitações:
 - a)* Atos de retificação das peças do procedimento;
 - b)* Proposta de decisão de adjudicação.
3. O Júri procede à apreciação do mérito das propostas, em todos os seus atributos, atendendo aos critérios definidos no artigo 17.º do presente programa do procedimento.
4. O Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a exclusão das propostas em relação às quais se verificarem motivos de exclusão definidas no articulado deste procedimento concursal e a ordenação das propostas admitidas, após análise das mesmas de acordo com os respetivos critérios de adjudicação.
5. Os trabalhos de apoio técnico do Júri serão desenvolvidos por um recurso humano da Direcção-Geral da Autoridade Marítima, preferencialmente licenciado em Direito.
6. A composição do Júri será anunciada, por aviso afixado na Capitania do Porto de Portimão e mediante notificação aos candidatos, até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do ato público de abertura das propostas.
7. Em caso de empate nas deliberações, o presidente do Júri tem voto de qualidade.

Artigo 19.º

DIREITO DE PREFERÊNCIA

1. O anterior titular da licença de utilização do DPM goza do direito de preferência, desde que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do relatório final, comunique sujeitar-se às condições da proposta selecionada e, cumulativamente, tenha manifestado interesse na continuação da utilização, no prazo de um ano antes do termo do respetivo título.
2. Não se verificando o exercício do direito de preferência, o Capitão do Porto emite despacho de adjudicação ao concorrente com a proposta ordenada em primeiro lugar, constante do relatório final.
3. O concorrente que exerça o direito de preferência deve iniciar o procedimento de licenciamento nos mesmos moldes do n.º 1 do artigo 20.º deste programa do procedimento, sob pena de ser observado o disposto nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo.

Artigo 20.º

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. O adjudicatário deve requerer a instalação do apoio recreativo e solicitar as vistorias necessárias até 20 (vinte) dias antes do início da época balnear, por forma a que o apoio recreativo se encontre em condições adequadas e exigíveis de funcionamento aquando o início daquela.

2. Na situação da decisão de adjudicação ser proferida em data posterior à mencionada no número anterior, o adjudicatário deve requerer a instalação do apoio recreativo e solicitar as vistorias necessárias num prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da data de notificação da mencionada decisão.
3. Se o adjudicatário não cumprir com o estabelecido nos números anteriores ou se o requerimento apresentado for indeferido, caduca a adjudicação e título de utilização atribuído, devendo ser adjudicado ao concorrente ordenado imediatamente a seguir, e assim sucessivamente.
4. O prazo de validade do concurso para efeitos de adjudicação subsidiária prevista no número anterior é de um ano, prorrogável por igual período e por uma única vez, atento o previsto nas alíneas d) e e) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada.

Artigo 21.º

CAUÇÃO

1. A emissão da licença de utilização está sujeita à prestação de caução adequada destinada a assegurar o cumprimento das obrigações em causa, cujo regime e montante constam do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada.
2. Após 30 dias úteis após a decisão final de adjudicação, o adjudicatário deve comunicar à autoridade marítima local licenciadora o montante global do investimento previsto no projeto, para efeitos de cálculo de caução a aplicar, tendo presente que a emissão da licença de utilização está sujeita à prestação de caução adequada destinada a assegurar o cumprimento das obrigações em causa, cujo regime e montante constam do n.º 2 do artigo 22.º e do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, mais concretamente:
 - a) Caução para recuperação ambiental;
 - b) Caução para cumprimento das obrigações de implantação, alteração e demolição de instalações fixas ou desmontáveis, apoios de praia ou similares, infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária e infraestruturas hidráulicas.
3. A falta de prestação ou manutenção de caução é sancionada com a revogação do título de utilização privativa, nos termos estabelecidos pela alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão atualizada.

Artigo 22.º

CAUSAS DA NÃO ADJUDICAÇÃO

1. A entidade adjudicante pode decidir pela não adjudicação por razões de interesse público, desde que devidamente fundamentada nos termos exigidos pelo Código do Procedimento Administrativo, sem que esse facto confira aos concorrentes quaisquer direitos a serem indemnizados.
2. Para além do previsto no número anterior e demais fundamentos legalmente previstos, não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade adjudicante.
3. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, dos respetivos fundamentos e das medidas a adotar de seguida.

Artigo 23.º

ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

1. A entidade concedente pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a) Direitos de terceiros sejam colocados em causa de forma irreparável;
 - b) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento concursal;
 - c) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
2. No caso da alínea b) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação, salvo imperativo de caráter legislativo ou físico, como seja, neste último, o avanço do mar.

3. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e são informados todos os concorrentes admitidos neste procedimento concursal
4. Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do procedimento.

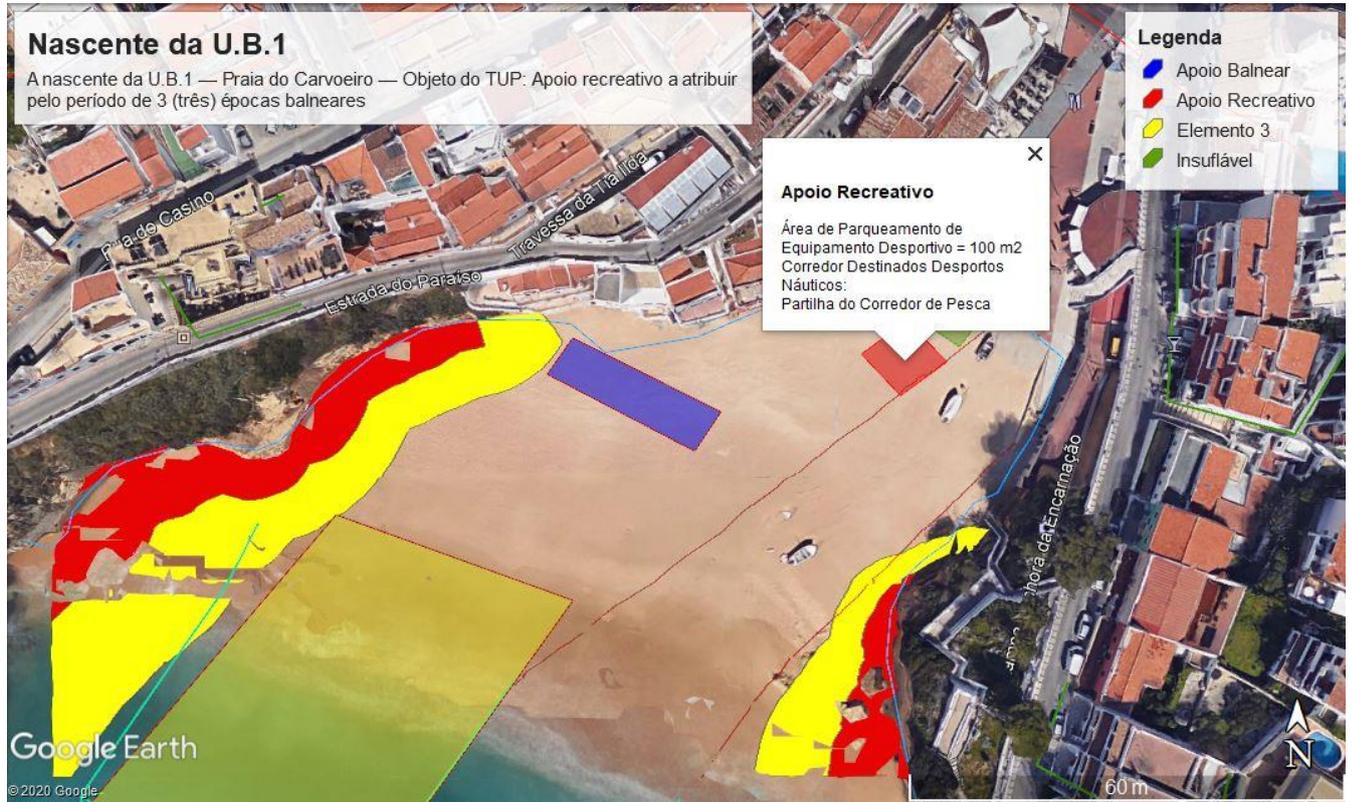
Portimão, 25 de maio 2020

O CAPITÃO DO PORTO,

**Rodrigo Gonzalez dos Paços
Capitão-de-fragata**

ANEXO A

Mapa



ANEXO B

Especificações Técnicas

1. Localização

A parcela de DPM apresentada a concurso localiza-se no concelho de Lagoa, freguesia de Lagoa e Carvoeiro, a nascente da U.B.1 — Praia do Carvoeiro.

2. O Espaço

A nascente da U.B.1 — Praia do Carvoeiro (Tipo I).

Objeto do TUP - Apoio Recreativo **motorizado**, a atribuir pelo período de **3 (três) épocas balneares**:

Área de Arrecadação de Material = **Não licenciada pela Capitania do Porto de Portimão**;

Área de Estacionamento de Equipamento Desportivo = **10m por 10m, área de 100m²**

Corredor Destinados aos Desportos Náuticos: **Partilha do corredor de pesca encostado a poente.**

3. Caracterização

Conjunto de instalações amovíveis sazonais destinadas à prática desportiva e lúdica dos utentes da praia, incluindo, nomeadamente, pranchas flutuadoras, instalações para desportos náuticos e diversões aquáticas e instalações para pequenos jogos de ar livre e recreio infantil.

4. Especificações a observar

4.a) - Os parâmetros a observar, por função, para os apoios recreativos no areal são:

4.a)i. Área máxima a ocupar por arrecadação de material desportivo - 15 m²;

4.a)ii. Área máxima de areal a afetar a estacionamento de equipamento desportivo - 10%.

4.b) - A localização de instalações de recreio infantil e de desportos de ar livre só poderá fazer-se para além de uma faixa com a largura de 50 m medida a partir da linha de máxima preia-mar durante o período balnear.

4.c) - Os apoios recreativos no plano de água associado são constituídos por uma área delimitada, com boias para amarração de embarcações até 6 m de comprimento.

4.d) - O número, localização e disposição das boias referidas no número anterior deverá ser sujeito à aprovação da autoridade competente.

5. Material a utilizar

5.a) Apoio Recreativo: Arrecadação de Material

Será colocado por parte do requerente uma arrecadação que servirá como receção do apoio recreativo, de forma a prestar um atendimento personalizado ao utente, possibilitando qualquer esclarecimento e proceder ao aluguer dos equipamentos. A mesma servirá também para arrumo do material de apoio e outros pequenos equipamentos que necessitem de resguardo durante o período noturno. A arrecadação tem uma área total de 15m², é de madeira tratada, de forma a não causar qualquer tipo de impacto ambiental, e possui tranca própria para que o material fique devidamente acondicionado.

A proposta de arrecadação deverá garantir a devida integração paisagística, deter características técnicas adequadas à função, estrutura e acabamento em materiais duráveis e sustentáveis (madeira tratada, plástico rotomoldado reciclado ou outros similares). Atendendo à localização em causa, deverá ainda apresentar design e arquitetura contemporânea e ser implantada numa base sobre estacaria. A especificidade técnica da construção deverá ser melhor concretizada e pormenorizada em projeto adequado.

5.b) Apoio Recreativo: Canal de Acesso

Canal e áreas de estacionamento em flutuação para atividades aquáticas, desportivas e lúdicas com recurso a modos náuticos, deverá ser sinalizado de acordo com o apêndice 1. O canal de acesso: Partilha do corredor

de pesca encostado a poente. Por forma a promover uma poupança de recursos o canal de acesso e as zonas de banhos podem partilhar, no aplicável, as boias vermelhas.

5.c) Gaivotas com escorrega.



5.d) Kayaks de 1 (um) lugar.



5.e) Kayaks de (dois) lugares.



5.f) Pranchas de Paddle Rígidas.



Nota:

As imagens acima apresentadas são meramente ilustrativas dos equipamentos.

ANEXO C(1)

Modelo de Proposta (modelo de proposta para pessoa singular)

Exmo. Senhor
Capitão do Porto de Portimão

Proposta

(Nome), (n.º de bilhete de identidade ou cartão do cidadão), (naturalidade), (n.º de contribuinte), (profissão), (morada), contacto telefónico/fax ou email, na decorrência da publicação do Anúncio n.º 112/2020 de 13 de maio, em Diário da República, e tendo tomado perfeito conhecimento do programa do procedimento concursal, dirigido aos interessados, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, para a atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo na área de jurisdição da Autoridade Marítima, para exploração e/ou instalação de um apoio recreativo, a nascente da U.B.1 — Praia do Carvoeiro, propõe, em conformidade com o artigo 13.º do programa do procedimento, desenvolver a atividade nos seguintes termos, e declarando, desde já, aceitar que as demais comunicações referentes ao presente procedimento sejam enviadas para o seguinte email:

.....

- a) Fazer referência ao tipo/qualidade das estruturas e mobiliário que se propões implantar;
- b) Fazer referência aos preços a praticar por cada equipamento;
- c) A menção à titularidade de outros títulos de utilização privativa do DPM;
- d) Descrever os serviços de apoio de praia que propõe prestar (nomeadamente limpeza da praia e respetiva recolha de resíduos urbanos). Quanto aos serviços de vigilância e assistência a banhistas deve ser respeitado o número de nadadores salvadores e materiais e equipamentos de salvamento e assistência a banhistas exigidos pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, na sua atual redação, e Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto. **Caso seja possível um plano integrado de vigilância e salvamento marítimo deverá ser feita referência a essa possibilidade, indicando as suas características quanto aos meios físicos e humanos a utilizar.** (O concorrente deve juntar os documentos comprovativos considerados convenientes);
- e) Descrever os serviços ou ações que propõe desenvolver complementarmente, como, por exemplo, ações de educação ambiental ou valorização e/ou requalificação da praia (nomeadamente a criação de acessos à praia, instalação e manutenção de equipamentos de apoio à circulação pedonal, disponibilização de sanitários e duchas aos utentes da praia, balizamento de cordões dunares, rede de placas sinalizadoras e informativas relativas à defesa dos sistemas dunares). **(Só serão consideradas as propostas que cumpram com as determinações impostas pelo POOC e demais quadro legislativo aplicável).**

Juntar:

- Planta/Ortofotomapa que elucide a implantação dos equipamentos e materiais do apoio recreativo;
- Declarações conforme Anexo D e Anexo E;
- Documento comprovativo da titularidade de outro título de utilização de recursos hídricos no Domínio Público Marítimo;
- Curriculum Vitae;
- Outros documentos considerados relevantes para a apreciação das propostas.

Data e assinatura

ANEXO C(2)

Modelo de Proposta (modelo de proposta para pessoa coletiva)

Proposta

(denominação social), (número de pessoa coletiva), (sede), (objeto social), (nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigar), (conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória), (nome da pessoa a contactar), (contacto telefónico/fax e email), na decorrência da publicação do Anúncio n.º 112/2020 de 13 de maio, em Diário da República, e tendo tomado perfeito conhecimento do programa do procedimento concursal, dirigido aos interessados, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, para a atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo na área de jurisdição da Autoridade Marítima, para exploração e/ou instalação de um apoio recreativo, a nascente da U.B.1 — Praia do Carvoeiro, propõe, em conformidade com o artigo 13.º do programa do procedimento, desenvolver a atividade nos seguintes termos, e declarando, desde já, aceitar que as demais comunicações referentes ao presente procedimento sejam enviadas para o seguinte email:

.....

- a) Fazer referência ao tipo/qualidade das estruturas e mobiliário que se propões implantar;
- b) Fazer referência aos preços a praticar por cada equipamento;
- c) A menção à titularidade de outros títulos de utilização privativa do DPM;
- d) Descrever os serviços de apoio de praia que propõe prestar (nomeadamente limpeza da praia e respetiva recolha de resíduos urbanos). Quanto aos serviços de vigilância e assistência a banhistas deve ser respeitado o número de nadadores salvadores e materiais e equipamentos de salvamento e assistência a banhistas exigidos pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, na sua atual redação, e Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto. **Caso seja possível um plano integrado de vigilância e salvamento marítimo deverá ser feita referência a essa possibilidade, indicando as suas características quanto aos meios físicos e humanos a utilizar.** (O concorrente deve juntar os documentos comprovativos considerados convenientes);
- e) Descrever os serviços ou ações que propõe desenvolver complementarmente, como, por exemplo, ações de educação ambiental ou valorização e/ou requalificação da praia (nomeadamente a criação de acessos à praia, instalação e manutenção de equipamentos de apoio à circulação pedonal, disponibilização de sanitários e duches aos utentes da praia, balizamento de cordões dunares, rede de placas sinalizadoras e informativas relativas à defesa dos sistemas dunares). **(Só serão consideradas as propostas que cumpram com as determinações impostas pelo POOC e demais quadro legislativo aplicável).**

Juntar:

- Certidão Permanente de Empresa;
- Descrição das atividades anteriores da sociedade, ou Curriculum Vitae dos sócios;
- Planta/Ortofotomapa que elucide a implantação dos equipamentos e materiais do apoio recreativo;
- Declarações conforme Anexo D e Anexo E;
- Documento comprovativo da titularidade de outro título de utilização de recursos hídricos no Domínio Público Marítimo;
- Outros documentos considerados relevantes para a apreciação das propostas.

(Data e assinatura do representante da sociedade)

ANEXO D

Declaração de Aceitação e Cumprimento do Conteúdo do Programa do Procedimento

1 - ... (nome), titular do bilhete de identidade n.º ..., residente em ..., na qualidade de representante legal de..., número de identificação fiscal e sede [ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa do procedimento relativo ao procedimento concursal [designação ou referência ao procedimento], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar as obrigações inerentes à licença a atribuir em conformidade com o conteúdo do programa relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução da licença, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a)* Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- b)* Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a);
- c)* Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro;
- d)* Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista no n.º 6 do artigo 69.º ou alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º, ambos do Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua versão atual), relativa à utilização indevida do trabalho de menor;
- e)* Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarado nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal ou no Estado membro da União Europeia de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa, durante o prazo de prescrição da sanção legalmente previsto;
- f)* Não foi objeto de aplicação de sanção acessória nos termos dos artigos 82.º, 551.º e 662.º do Código do Trabalho;
- g)* Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a).

4 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

5 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o declarante obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

6 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo adjudicante.

... [data e assinatura].

ANEXO E

Declaração para Habilitação

1 - ... (ver nota 1), titular do bilhete de identidade n.º ..., residente em ..., na qualidade de representante legal de... (ver nota 2), declara, sob compromisso de honra, que o seu representado (ver nota 3):

- a)* Não se encontra em estado de falência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeitos a qualquer meio preventivo da liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;
- b)* Encontra-se em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- c)* Encontra-se em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontram estabelecidos;
- d)* Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, durante o período de inabilidade legalmente previsto;
- e)* Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer dos crimes previstos nas alíneas *b)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de março, no caso de se tratar de empresários em nome individual, ou, caso sejam sociedade comerciais, tenham sido condenados por aqueles crimes os indivíduos encarregues da administração, direção ou gerência social das mesmas;
- f)* Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista no n.º 6 do artigo 69.º ou alínea *b)* do n.º 2 do artigo 562.º, ambos do Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua versão atual), relativa à utilização indevida do trabalho de menor;
- g)* Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarado nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal ou no Estado membro da União Europeia de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa, durante o prazo de prescrição da sanção legalmente previsto;
- h)* Não foi objeto de aplicação de sanção acessória nos termos dos artigos 82.º, 551.º e 662.º do Código do Trabalho.

2 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, e constitui contraordenação muito grave nos termos do artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de impossibilidade de concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo adjudicante.

3 - O declarante apresenta, como anexo, os comprovativos dos documentos solicitados no n.º 1 desta declaração, junto com a sua proposta.

4 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso.

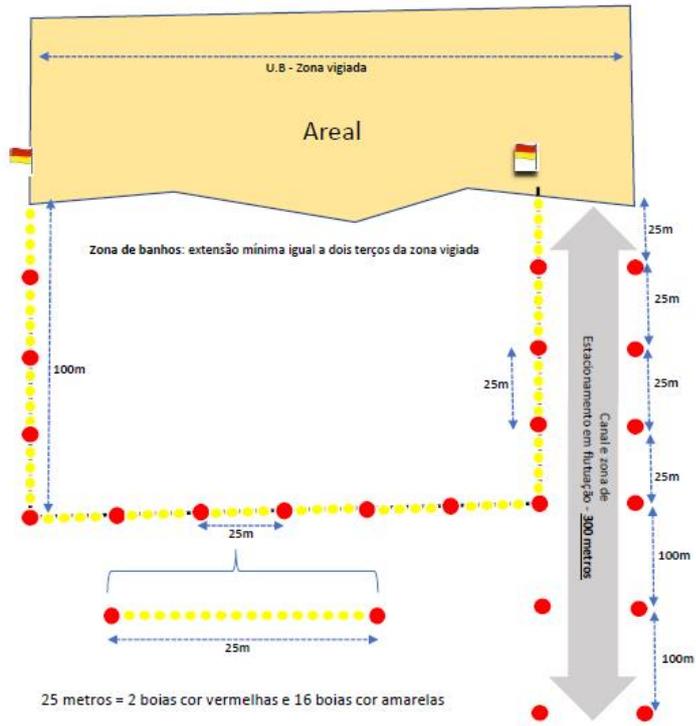
... [data e assinatura].

(Nota 1) Identificação do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

(Nota 2) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(Nota 3) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

APÊNDICE 1



Exemplo da sinalização da zona de banhos

